



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.b

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b



Ofício nº: 88/2020/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 426/2020/CMMB

Matias Barbosa, 19 de setembro de 2020.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico do Projeto de Resolução que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG e dá outras providências'.

Atenciosamente.

Vanessa Masson Vieira

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b



PARECER JURÍDICO

1. HISTÓRICO:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 426/2020/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, em relação ao Projeto de Resolução nº 04/2020, de autoria da Mesa Diretora atual, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

2. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988 garantiu aos Municípios em seu artigo 30, inciso I a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". Desta forma, não há dúvidas quanto à competência do Município para tratar do tema, que se insere efetivamente no conceito de interesse local.

Quanto à competência para a iniciativa do Projeto de Resolução, que esta cabe, de fato à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme previsões da Lei Orgânica e do Regimento Interno. A Lei Orgânica dispõe em seu artigo 18, incisos XV e XVIII o seguinte:

Art. 18 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, (especialmente a Lei de diretrizes Orçamentárias);

XVIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna e competência



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



privativa.

(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, dispõe em seu artigo 12, inciso VII que compete à Mesa "a iniciativa das matérias previstas nos incisos I a XVIII do artigo 18, da Lei Orgânica Municipal".

Em relação ao meio normativo, entendemos ser a Resolução a forma adequada de dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o artigo 151, inciso VIII do Regimento Interno, ao estabelecer que:

Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Como se percebe, a regulamentação da estrutura organizacional e administrativa da Câmara diz respeito à organização dos seus serviços administrativos, notadamente por tratar-se de órgão interno do Legislativo Municipal com atribuições próprias, o que admite regulamentação através de resolução, relativa a assuntos de efeito interno.

Em termos constitucionais e legais, ao Poder Legislativo, de forma independente e harmônica, no exercício de suas funções típicas e atípicas, incumbe organizar e operacionalizar sua estrutura interna, bem como dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, sendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal o órgão competente para deflagrar o processo legislativo.

No caso em análise, verifica-se um objeto a ser apreciado, qual seja: o estabelecimento de uma nova estrutura administrativa para a Câmara Municipal de Matias Barbosa.

No que tange à materialidade a proposta encontra amparo legal, uma vez que consta uma relação adequada e pertinente das competências de cada órgão e atribuições de cada cargo, de acordo com a necessidade do atendimento ao processo legislativo e às demais questões administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Observa-se que as nomenclaturas coadunam-se com as previsões constitucionais de direção, chefia e assessoramento, e que estão presentes órgãos com autonomia em relação à direção como o Controle Interno e a Procuradoria Legislativa.

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução não apresenta vícios que impeçam seu regular prosseguimento, tendo em vista que prevê a necessária estruturação organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG, devidamente amparada pela Constituição e pela Lei Orgânica do Município.

Portanto, tem-se que a proposição sob exame é técnica e juridicamente viável, encontrando-se em consonância com a técnica de redação legislativa, bem como não colide com dispositivo constitucional ou de Lei Orgânica, habilitando-se, desta forma, a suometer-se ao devido processo legislativo e consequente deliberação de mérito do Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou regimental. Quanto ao mérito, este deve ser analisado pelos pares na composição do colegiado legislativo.

É o parecer que entrego para que o mesmo tenha o devido encaminhamento às Comissões Parlamentares, em respeito ao disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 19 de novembro de 2020

Vanessa Masson Vieira

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa